

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO**

LEI COMPLEMENTAR Nº 296/2021.

Dispõe sobre a anistia de multa e juros de mora relativos aos débitos de IPTU/TSP e TFL do exercício de 2020, cuja cobrança foi suspensa em função do Decreto nº. 034/2020, editado em função da pandemia de Covid-19, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ DELIBERA E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Ficam anistiados a multa e os juros de mora incidentes sobre os débitos de IPTU/TSP do exercício de 2020, para pagamento à vista ou parcelado, dentro do exercício de 2021.

§ 1º Para usufruir do benefício, os pagamentos à vista ou parcelados do IPTU/TSP 2020 deverão obedecer o calendário de pagamento do tributo determinado através de Resolução da Secretaria Municipal de Fazenda.

§ 2º A guia para pagamento em cota única estará disponível no site www.macaee.rj.gov.br.

Art. 2º Ficam anistiados a multa e os juros de mora incidentes sobre os débitos referentes à Taxa de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento de Estabelecimento (TFL) do exercício de 2020, para pagamento à vista ou parcelado.

§ 1º O pagamento parcelado com os benefícios desta lei deverá ser requerido junto ao Setor de Dívida Ativa da Secretaria Municipal de Fazenda, no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da publicação da presente lei, seguindo as regras de parcelamento estabelecidas na Lei Complementar nº 282/2018 (Código Tributário Municipal).

§ 2º A guia para pagamento em cota única estará disponível no site www.macaee.rj.gov.br.

Art. 3º Os comerciantes informais que pagaram a taxa de autorização para realização da atividade no exercício de 2020, ficam isentos do seu pagamento no exercício de 2021.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 25 de março de 2021.

**WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO**

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO**

LEI COMPLEMENTAR Nº 297/2021.

Dispõe sobre o pagamento de parcelas atrasadas do REFIM, suspenso em função do Decreto n.º 034/2020, editado em decorrência da pandemia da Covid-19, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ DELIBERA E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica aberto o prazo para reativação dos parcelamentos para aqueles contribuintes que suspenderam o pagamento a partir de março de 2020 em função da edição do Decreto n.º 034/2020.

Art. 2º Os contribuintes deverão requerer a reativação do parcelamento através do Protocolo Online na página do município na internet (www.macaee.rj.gov.br), até o dia 30 de junho de 2021.

§ 1º Findo o prazo determinado no caput deste artigo os parcelamentos em situação de pendência seguirão as determinações expressas no art. 17 da Lei Complementar n.º 287/2019, que instituiu o Programa de Refinanciamento Municipal (REFIM).

§ 2º Não incidirá a multa e os juros de mora sobre os débitos referentes às parcelas vencidas nos termos do art. 1º desta Lei Complementar.

Art. 3º Fica o Secretário Municipal de Fazenda autorizado a editar regulamento visando a aplicação das normas contidas nesta Lei Complementar.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 25 de março de 2021

**WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO**